



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av Pedro Freitas, s/n, Bloco C, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: - www.investepiaui.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00147.000832/2023-66

Investe
Piauí



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 00147.000832/2023-66

1 - DO OBJETO

1- Licitação com formação de ata de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, mediante locação de veículos automotores e embarcação marítima, para atendimento de todas as atividades desenvolvidas pela Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PI, bem como atender às suas subsidiárias..

2 - JUSTIFICATIVA e DO USO DO SRP

2.1 Considerando que Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PI não dispõe de frota própria de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa.

2.2 Considerando, no entanto, que diversas atividades do planejamento e negócios desenvolvidos pela INVESTE necessitam de transporte ágil e rápido do seu pessoal para a execução e viabilização de sua logística, e, conseqüentemente, dependem do uso de veículo para tal.

2.3 A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos em regime de diárias, km sob demanda, proporciona maior agilidade aos trabalhos, e, conseqüentemente, o atingimento das metas estabelecidas.

2.4 A locação de veículos (ou solução alternativa) no âmbito da INVESTE se caracteriza como serviço de natureza continuada, tendo em vista que a sua interrupção prejudicaria o desenvolvimento das atividades da empresa e o cumprimento de suas funções institucionais. Essa afirmação está fundamentada no fato da INVESTE ser uma empresa que possui atuação em todo o Estado do Piauí. Diante disso, a indisponibilidade de solução de transporte para os empregados, diretores e demais colaboradores colocaria em risco a perfeita execução dessas atividades. Além disso, o mesmo raciocínio é aplicável para os compromissos da INVESTE em outros órgãos e entidades públicas.

2.5. Destaca-se que é necessária a contratação dos serviços, em virtude da INVESTE não possuir frota própria de veículos, uma vez que essa alternativa é mais onerosa, de gestão mais difícil e menor flexibilidade. Dessa forma, é imperioso que seja contratada solução destinada ao transporte urbano, intermunicipal e interestadual de colaboradores da empresa, que estejam em atividades externas a serviço. A INVESTE também está contratando empresa especializada na prestação de serviços de passeios fluviais e náuticos no Delta do Parnaíba, para promover junto aos seus investidores os potenciais turísticos do litoral e atrair empreendimentos para desenvolver aquela região.

2.6. O objeto tem natureza de bens comuns a serem destinados ao atendimento das equipes da Investe Piauí, suas subsidiárias, visando garantir melhor atendimento às atividades laborais e maior produtividade no deslocamentos do pessoal administrativo e diretores da Investe Piauí.

2.7. Por tais motivos, mostra-se premente o registro de preços para contratação de empresas para locação de veículos automotores, no intuito de garantir à Investe Piauí e suas subsidiárias o cumprimento do seu objeto social e um melhor desempenho para o alcance suas metas e resultados.

2.8. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.9. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que de adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3. Cabe expor que o critério de julgamento será de menor preço total por item, observadas as exigências contidas no presente termo às especificações e natureza do objeto, justificando-se assim a formação do procedimento auxiliar de SRP.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 *Descrição dos Veículos:* Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.2, cabine dupla, 4 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, com motorista qualificado e sem motorista. Veículo tipo passeio hatch ou sedan, com motorista qualificado,

com combustível, por quilômetro rodado. Veículo tipo Van, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 13 (treze) passageiros, movida a óleo diesel, com motorista. Ônibus Executivo – com capacidade para no máximo 46(quarenta e seis) e no mínimo 40 (quarenta) lugares incluindo motorista. Embarcação para passeio turístico no Delta do Parnaíba, com duração aproximada de 6h, com capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas e máxima para 24 (vinte e quatro) pessoas.

3.2 O contrato se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

3.3 A quantidade de diárias estimadas (para um ano) serve para a estruturação da proposta comercial. A utilização será por demanda, podendo o consumo ser maior ou menor do que o estimado sendo pagos à contratada apenas os valores referentes às locações efetivamente realizadas.

3.4 Considera-se uma **diária** o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

3.5 *Características técnicas e operacionais:*

3.5.1 A Locadora deverá dispor de unidades de atendimento para retirada e devolução de veículos nas cidades de Teresina e Parnaíba. Ou qualquer outra empresa adjudicatária deverá apresentar após a adjudicação a declaração de que se instalará no prazo máximo de até 60 (sessenta dias).

3.5.2 Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em outra unidade da Locadora, sem prejuízo nenhum a INVESTE PI.

3.5.3 O valor de locação se dará por diária/Km/, devendo nele estarem incluídos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro locado.

3.5.4 A Locadora deverá disponibilizar serviço eletrônico (website - aplicativo) e/ou telefônico para a realização das solicitações dos veículos.

3.5.5 A locadora deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pela INVESTE.

3.5.6 Os veículos ofertados deverão ter no máximo 2 (dois) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada.

3.7 QUADRO RESUMO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.
1	Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4 , potência mínima de 2.2, cabine dupla, 4 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, com motorista qualificado , com combustível, com quilômetro livre, com ar condicionado, manutenção mecânica por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação. Com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.	150	DIÁRIA
2	Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4 , potência mínima de 2.2, cabine dupla, 4 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, sem motorista , com combustível, por quilômetro rodado , com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação. Com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Franquia Km/Mês, de 3.000 km.	36.000	KM RODADO/MENSAL
3	Veículo tipo passeio hatch ou sedan, com motorista qualificado , com combustível, com quilômetro livre , potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação	150	DIÁRIA
4	Veículo tipo passeio hatch ou sedan, com motorista qualificado , com combustível, por quilômetro rodado , potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em	36.000	KM RODADO/MENSAL

	dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação. Com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN . Franquia Km/Mês, de 3.000 km.		
5	Veículo tipo Van, potência mínima de 2,2, com capacidade mínima de 13 (treze) passageiros, movida a óleo diesel, com motorista qualificado, com combustível, com quilômetro livre, com ar condicionado, manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, com seguro e franquia reduzida. Com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.	50	DIÁRIA
6	Micro Ônibus Executivo – com capacidade para no máximo 30(trinta) no mínimo 25 (vinte e cinco) lugares incluindo motorista, com ar condicionado, direção hidráulica, televisão, frigobar, dvd/som, toallete, motor a diesel, porta lateral. Com excelentes condições de uso e quilometragem livre. Equipado com todos os componentes de segurança e documentação em dia. Com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Com motorista devidamente habilitado.	50	DIÁRIA
7	Ônibus Executivo – com capacidade para no máximo 46(quarenta e seis) e no mínimo 40 (quarenta) lugares incluindo motorista, com ar condicionado, direção hidráulica, televisão, dvd/som, motor a diesel, porta lateral. Com excelentes condições de uso e quilometragem livre. Equipado com todos os componentes de segurança e documentação em dia. Com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Com motorista devidamente habilitado.	50	DIÁRIA
8	Embarcação fluvial/marítima para passeio turístico no Delta do Parnaíba, com duração aproximada de 6h, com capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas e máxima para 24 (vinte e quatro) pessoas, com 02 tripulantes, com banheiro fixo, com churrasqueira, com som e iluminação, com no mínimo 02 coolers de 50L cada, espaço gourmet grande, incluso bebidas não alcoólicas e ainda com fornecimento de almoço, que pode ser servido em estabelecimento à beira rio ou na própria embarcação durante o percurso, conforme escolha da contratante. A embarcação deverá estar em dias com a legislação marítima.	50	UND/SERVIÇO
VALOR TOTAL			

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A locação se dará por sistema de diárias, com quilometragem livre e conforme descrição no quadro do item 3.7 .

4.1.1 A execução dos serviços será por meio de execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário iniciada de forma imediata à assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço;

4.2 Os veículos serão requisitados por empregado/representante da INVESTE previamente autorizado para esse fim, mediante utilização de aplicativo ou de website na Internet fornecido pela Locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

4.3 Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), que poderá(ão) ser Empregados e ou terceirizados da INVESTE PI, ou outras pessoas devidamente autorizadas.

4.4 Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida.

4.5 Deverá ser permitida a locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição.

4.6 A INVESTE não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA.

4.7 Para a efetivação das locações, a Locadora deverá dispor de veículo com as especificações citadas no item 3.7 a “pronta entrega”, não sendo cabível, por parte da INVESTE, a exigência de marca ou modelo.

4.8.1 Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para o INVESTE.

4.8.2 Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados (exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado). Nesse sentido, os veículos serão objeto de **vistoria**, tanto na **retirada** quanto na **devolução** à Locadora, devendo ser anotado em documento fornecido pela Locadora, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

4.8.3 Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em qualquer outra unidade da Locadora, sem custo adicional.

4.8.4 O tempo de locação do veículo terminará com a sua entrega em qualquer uma das unidades de atendimento da Locadora.

4.8.5 Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades da INVESTE, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado do Piauí.

4.8.9 A Locadora deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio).

4.9.1 Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus a INVESTE), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

4.9.2 Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta entre o CAU/SC e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

4.9.2.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

4.9.2.2 A Locadora deverá comunicar à INVESTE, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado ao CAU/SC.

4.9.2.3 Diante do comunicado de que houve notificação de infração, A INVESTE informará à Locadora o nome do condutor responsável, nos casos da locação de veículo sem motorista. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome do motorista que procedeu à retirada do veículo na Locadora.

4.9.2.4 É de responsabilidade da contratada e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação nos casos de locação com motorista, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

4.9.2.5 A INVESTE não se responsabilizará por qualquer infração de trânsito, ficando estas as custas do condutor ou da contratada.

4.9.2.6 Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

4.9.2.7 Os veículos deverão possuir **SEGURO TOTAL**.

4.9.2.8 Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pela INVESTE, será de responsabilidade da INVESTE providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possuir procedimento específico para esses casos, deverá orientar a INVESTE na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento. Nesse caso, o encerramento da locação se dará com a entrega do Boletim de Ocorrência à Locadora, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

4.9.2.9 Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte da INVESTE nos casos em que o motorista da companhia seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a Locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a INVESTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. 4.5. Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.

5.4. A demanda da contratação é estimada, haja vista a possibilidade de utilização por suas subsidiárias, dada a natureza das atividades da INVESTE em âmbito Estadual e nacional em função do andamento de obras, projetos, eventos e econcontros o que justifica a contratação pretendida.

6. DO PREÇO

6.1 O valor estimado e máximo admitido para o presente certame será sigiloso nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 19 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC.

6.2 O preço unitário considerado como estimativa foi determinado com base da média aritmética simples dos preços praticados em contratações semelhantes, além consultadas no site fonte de preços e orçamentos de fornecedores .

6.3 O valor anual estimado é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). Conforme o item 6.1.

6.4 Contratação por Empreitada: () Preço Global (X) Preço Unitário

6.5 Adjudicação do Objeto: () Global (X) Menor Preço Total do Item

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO A ME/EPP/MEI:

7.1. Do tratamento diferenciado conferido às ME e EPP em contratações e licitações públicas:

7.2. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser **RESERVADA** às MEs, MEIs e EPPs beneficiadas pelo art. 48, III, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

7.3. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ **80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. 1.3.2. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido.

7.3.3. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação.

7.3.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

7.3.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das ocorrer pelo menor preço;

7.3.6. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

7.3.7. O vencedor da cota reservada poderá apresentar valor diferente da cota principal desde que seja vantajoso para a Administração Pública e que não ultrapasse o preço de referência (valor médio unitário) da pesquisa de preços, consoante art.10, inciso I do Decreto Federal nº 8.538/2015

8 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

8.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo como determinado no presente Termo de Referência e contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido, locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

9 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

9.1 Para a contratação o procedimento será fundamentado na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie

10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

10.1 O objeto desta licitação enquadra-se como comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 22, da RILCC, c.c inciso IV do art. 3º da RILCC e inciso IV da Art. 32 da Lei nº 13.303/2016, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

10.2 Sendo assim, considerando que a Lei é imperativa em definir o modelo de procedimento a ser utilizado para o objeto, que tem natureza de serviços comuns com fornecimento de bens comuns, e ainda considerado que as regras estão suficientes definidas no presente termo de referência fica dispensando a elaboração de estudo técnico preliminar o que assim justificamos a dispensa do referido instrumento.

11. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

11.1. A proposta final deverá ser apresentada em papel timbrado devidamente datada e assinada pelo responsável legal, contendo seu cargo/função, documentos e informações de contato e endereço ou, caso já conste em documento particular de procuração do respectivo responsável.

11.2. Deve trazer o nome da empresa, CNPJ, endereço, e-mail e informações de contato como e-mail e telefone.

11.3. Apresentar proposta constando claramente o objeto com seu detalhamento, cada uma das características dos objetos/serviços em questão constando marca e modelo dos respectivos veículos e/ou embarcações marítimas.

11.4. O prazo mínimo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias.

11.5. Amostras

11.6 Não há necessidade de apresentação de amostras, não se aplica ao objeto.

11.7 Os serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação de proposta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), observadas as disposições do Tópico XX – DO REAJUSTE.

11.8 O horário de funcionamento da INVESTE a ser considerado neste Termo de Referência é das 7 horas às 19 horas (horário local) de segunda a sexta-feira, sendo que neste intervalo está concentrada a maior incidência de utilização dos veículos.

11.9 A informação acima não reduz, tampouco isenta a contratada, da obrigação de prestar os serviços demandados em dias e horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 Somente será admitida a participação neste certame de pessoa jurídica legalmente estabelecida, que comprove, com documentos de registros ou autorizações legais, explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas, em consonância com a legislação específica e vigente.

12.2 A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretroatável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, bem como na observância do Regulamento Interno de Contratos e Convênios da Investe Piauí e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

12.3. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela INVESTE, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da licitante vencedora as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação.

b) Comprovação de que tenha executado os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste Termo de Referência, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto.

c) O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa/órgão, endereço, nome do responsável, telefone para contato e descrição dos serviços similares ao licitado.

12.4 No cadastramento da proposta no Sistema licitacao-e, a licitante deve informar, no campo próprio, o valor total anual dos serviços, ou seja, o valor mensal ofertado pela locação de cada veículo multiplicado por 12 (doze) meses, nos casos da prestação dos serviços com unidade mensal.

13 DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer problema na prestação dos serviços, devem ser reportados imediatamente à CONTRATANTE.

13.2 O preço proposto para este certame deve englobar os valores relativos a impostos, fretes, seguros, salários, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual e demais despesas necessárias à execução completa do objeto.

13.3 A verificação dos recursos, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para o objeto proposto, dar-se-á com base nas informações, catálogos, folhetos e manuais técnicos ou endereço na Internet, incluindo especificações físicas e requisitos necessários à instalação, quando for o caso. Para tanto, a PROPONENTE deverá informar o endereço na Internet (URL) para consulta ou anexar propostas, catálogos, folhetos e manuais técnicos, devendo identificar nos documentos apresentados a localização da descrição e/ou detalhamento dos recursos disponíveis.

13.4 As especificações técnicas requeridas são exigências mínimas, podendo ser aceitas configurações cujas especificações caracterizam-se como superiores.

13.5 O Pregoeiro/Coordenador da disputa pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Fazer a mobilização dos veículos de acordo com a solicitação da INVESTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega dos veículos novos e definitivos ser realizada no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos.

14.2. Apresentar mensalmente à INVESTE relatório detalhado referente à utilização de cada veículo, no qual deve conter as ocorrências, manutenções, trocas de peças realizadas, multas de trânsito, lavagens e demais ocorrências e informações pertinentes.

14.3. Repor em no máximo de 03 (três) dias úteis o veículo recusado pela INVESTE durante a vistoria de recebimento do mesmo.

14.4. Fornecer, imediatamente, um veículo reserva de mesmas especificações, nas paradas para revisões, “Chamada” (Recall) e manutenções preventivas, sinistro.

14.5. Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas veículos sem condições uso, que apresentarem defeito, pane, manutenção corretiva e outras ocorrências imprevisíveis.

14.6. Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, original e válido.

14.7. Fornecer 2ª (segunda) via do CRLV nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a INVESTE.

14.8. Fornecer cópia da chave dos veículos nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a INVESTE.

14.9. Providenciar a reposição de estepe nas ocorrências de roubo devidamente registrado em Boletim de Ocorrência e sem ônus para a INVESTE.

14.10. Manter oficina(s) credenciada(s) para manutenção da frota nas cidades descritas nesse Termo de Referência..

14.11. Manter locais credenciados nas cidades que a INVESTE atua para lavagem dos veículos e serviços de borracharia.

14.12. Fornecer à INVESTE lista com os endereços e telefones das oficinas credenciadas e atualizar sempre que houver alterações.

14.13. Providenciar o envio dos veículos para as manutenções preventivas e corretivas e o retorno para a unidade da INVESTE.

14.14. Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.

14.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a INVESTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14.16. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira a Contratada deverá:

14.16.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Contratante e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regimento ético estabelecido pela INVESTE;

14.16.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela INVESTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

14.16.3. Comunicar à INVESTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do instrumento contratual, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

14.17. Adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental, social e econômica, e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na prestação e execução dos serviços, deste Termo de Referência, buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010. 14.18. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à INVESTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a INVESTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na INVESTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

14.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à INVESTE;

14.25. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela INVESTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 14.27. Paralisar, por determinação da INVESTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.31. Submeter previamente, por escrito, à INVESTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 14.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 14.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.
- 14.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.38. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.39. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 14.40. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da contratação.
- 14.41. Responsabilizar-se por buscar, transportar e devolver os veículos quando da realização de manutenções preventivas e corretivas.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 15.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 15.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 15.6.2. Direcionar e orientar os empregados da contratada;
- 15.6.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da INVESTE;
- 15.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 15.10. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 15.11. Realizar o recebimento do objeto e formalizar mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo Gestor/fiscal, devidamente designado pela INVESTE.
- 15.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- 15.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 15.14. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 15.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.
- 15.16. Disponibilizar, nas dependências da INVESTE, estacionamento ou área destinada para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da INVESTE.
- 15.17. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das multas de trânsito.
- 15.18. Devolver os veículos, não se responsabilizando em entregar abastecido à contratada.
- 15.19. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços, garantias, observados os seguintes procedimentos:
- a) É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de km, em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
- b) Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado, tendo como base as anotações de viagem.
- 16.1.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.
- 16.1.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 16.2 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:
- 16.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 16.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou
- 16.2.3 deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à INVESTE PIAUÍ ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à INVESTE PIAUÍ.
- 16.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Segurança Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 16.3 Na hipótese de irregularidades no cadastro ou habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- 16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº Instrução Normativa nº 1234 de 11 de Janeiro de 2023.
- 16.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando os impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 16.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 16.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 16.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I - devolução da garantia, caso tenha sido prestada;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;
 - II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;
 - III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:
- I - advertência;
 - II - multa moratória;
 - III - multa compensatória;
 - IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí, por até 02 (dois) anos.
- b) As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.
- c) O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.
- d) A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.
- e) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não exime o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- f) Da sanção de advertência:
- I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 13.e.
- g) Da sanção de multa: A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I - em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - II - multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
 - III - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - IV - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - V - esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - VI - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
 - VII - multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - VIII - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - IX - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
 - X - as multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).
 - XI - a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Investe Piauí ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - XII - a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- h) Da sanção de suspensão:
- I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
 - II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da VALEC à continuidade do contrato.

21 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 21.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 21.3. O representante da INVESTE PIAUÍ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:
- a) fiscalizar e atestar o(s) serviço (s) prestado(s), de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

- b) comunicar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, qualidade do(s) serviço(s) prestado (s), cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) conferência qualitativa do(s) serviço(is), recusando-o (s) caso não esteja dentro dos limites das especificações deste Termo de Referência.
- 21.4. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 21.5. A INVESTE PIAUÍ designará o gestor e o fiscal do contrato, devendo o Fiscal ser o intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 21.6. A Contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 21.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 22.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 22.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Investe Piauí.
- 22.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 22.4. Poderá ser aberto cadastro reserva para registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
- 22.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 22.6 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP.
- 22.7. As demais condições da formação da ata de registro de preços estão na minuta de ARP que segue anexo ao presente edital.

23. DO FORO

- 23.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Edital e seus Anexos, bom como a proposta do licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.
- b) Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.
- c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.
- d) Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

(assinado e datado eletronicamente)

Valdeci Pinheiro da Silva
Gerente de pesquisa de preços compras e contratos
INVESTE PI

INVESTE/PI, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI),
na Av. João XXIII, 2715 - 1º andar, Bairro São Cristóvão. CEP: 64049-010



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI PINHEIRO DA SILVA - Matr.0223813-6, Gerente Nível II**, em 01/11/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9809108** e o código CRC **CF2B08CC**.